

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR INTERNO

PROCESSO – 8077/2025

ORIGEM: Secretária Municipal de Administração e Planejamento
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de Banco de Preços com assinatura anual para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da secretaria de compras e licitações deste município.

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Tocantins, nos termos das Lei Federal nº 14.133/21 que recebeu para análise, o **processo nº 8077/2025**, do referido ao Processo de Inexigibilidade para **contratação de empresa especializada em sistema de Banco de Preços com assinatura anual para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, por um período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da secretaria de compras e licitações deste município.**

Consta nos autos: Documento de formalização de demanda, protocolo, aprovação de solicitação, publicação decreto nº 197/2025 nomeia agente de contratação, publicação decreto nº 201/2025 nomeia CPL, pesquisa mercadologica, proposta, cópias de contrato nº 05/2025 que comprovam valores praticados no mercado, mapa de preço, estudo técnico preliminar, termo de referência, solicitação de informação de crédito orçamentário, declaração orçamentária, declaração de não fracionamento de despesa, declaração de disponibilidade financeira, despacho, autuação, **HABILITAÇÃO DA EMPRESA**: cadastro nacional de pessoa jurídica, CNDS: federal, FGTS, estadual e municipal, certidão negativa falência e concordata, declaração junto ao SICAF, fundamentação de enquadramento simultâneo entre dispensa de licitação e inexigibilidade, declarações, cópia nota de empenho junto a EMPRAPA/CPAFRR, certidão junto ao ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, 9º alteração contratual, atestado de exclusividade, gerenciamento de contratos, atestados de capacidade técnica, justificativa da razão da escolha, minuta de contrata, despacho da comissão de contratação para análise jurídica e contralador interno e por fim parecer juridico.

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, **in verbis**:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário

manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria/Decreto, para executar a função de fiscal de contratos.

3. DA INEXIGIBILIDADE

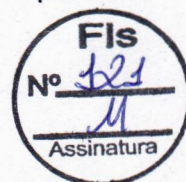
3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado. No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supra citado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da Demanda**, assinada pelos **gestor municipal**, ocasião em que relata a necessidade da contratação para atender as demandas citada.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se no atingimento da eficiência no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; meta física, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.



Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

De modo que a empresa a ser contratada **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, com nome fantasia de **NP TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 07.797.967/0001-95**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação técnica através de diversos atestados de capacidade técnica e certificados de cursos, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares, atestado de exclusividade, além de cópia de contrato administrativo nº 005/2025. **Demonstrando notaria especialização da empresa e a respectiva natureza predominante do serviço a ser contratado.**

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto a profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

No quis diz respeito a justificativa do preço no Artº 23 da lei federal 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma*

estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS COM ASSINATURA ANUAL PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTE MUNICÍPIO**. Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram capacidade técnica, e principalmente a confiabilidade da empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, com nome fantasia de **NP TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 07.797.967/0001-95**, no valor global de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais), conforme proposta de preços e na justificativa do preço.

Recomenda-se que o referido processo que as cláusulas e/ou itens que se repetirem no estudo técnico preliminar, no termo de referência e na minuta do contrato devam coincidir, para evitar dúvidas, omissões e contradições.

Recomendo atulização das CNDs de regularidade fiscais e inclusão da CND trabalhista, antes da assinatura do contrato.

Por fim, é o parecer do Controle Interno do poder executivo.

Brejinho de Nazaré – TO, aos 14 dia do mês de janeiro de 2026.


Vitor Aires da Silva Neto
Controlador Interno
Decreto nº 011/2025

